



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 12.327, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

*Homologa o Regimento Interno do
Conselho Municipal de
Desenvolvimento Urbano - CMDU.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 17499/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, que passa a vigorar com o teor do texto anexo, tornando-se parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 05 DE OUTUBRO DE 2021.



**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

Resolução nº 01/21

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei nº 11.052/20, resolve promulgar o seu Regimento Interno, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Lajeado/RS

CAPÍTULO I

Natureza e Finalidades

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, instituído pela Lei nº 11.052/20 é um órgão consultivo e de assessoramento do poder Executivo para assuntos de interesse urbanístico.

Art. 2º Ao CMDU compete:

I – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;

II – acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, emitindo pareceres em casos omissos ou não claramente definidos pela Lei do Plano Diretor;

III – emitir parecer sobre todo Projeto de Lei ou qualquer medida administrativa de caráter urbanístico do Município que altere a legislação vigente e naqueles cuja solução esteja omissa a legislação ou, se prevista nesta, suscite dúvidas;

IV – manifestar-se sobre todos os projetos de loteamentos em zona urbana quando não previstos pela legislação ou quando de especial interesse no desenvolvimento urbano do Município;

V – analisar os recursos protocolados na forma dessa Lei na Secretaria de Planejamento e Urbanismo e instruídos pela mesma;

VI – propor projetos e ações que objetivem o desenvolvimento urbano integrado do Município;

VII – instituir comissões técnicas de assessoramento, se necessário, na forma de seu regimento interno;

VIII – elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, que disporá sobre as atribuições administrativas dos seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

conselheiros, o andamento dos processos e demais disposições necessárias ao seu funcionamento, a ser aprovado por decreto do Poder Executivo;

IX – autorizar taxas e índices especiais para empreendimentos de interesse público, quando devidamente justificados.

Parágrafo único. A participação no CMDU e nas comissões técnicas não será remunerada.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU é composto por 18 membros titulares e seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, com renovação bienal e com a seguinte representação:

I – Secretário Municipal do Planejamento e Urbanismo da Prefeitura Municipal;

II – 03 representantes do setor de Engenharia, Arquitetura e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal;

III – 01 representante da Secretaria do Meio Ambiente;

IV – 01 representante da Secretaria de Administração;

V – 01 representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

VI – 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;

VII – 01 representante do setor Jurídico da Prefeitura;

VIII – 01 representante da União de Associações de Moradores;

IX – 01 representante da SEAVAT;

X – 01 representante do CREA/RS;

XI – 01 representante do SINDUSCOM;

XII – 01 representante da ACIL;

XIII – 01 representante da CDL;

XIV – 01 representante da OAB-Lajeado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

XV – 01 representante do CAU/RS;

XVI – 01 representante do Registro de Imóveis.

§ 1º A Câmara de Vereadores será convidada para participar das reuniões através de comunicado a ser encaminhado ao seu Presidente.

§ 2º A direção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será exercida pelo Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º Cada uma das entidades de que se constituir o CMDU indicará seus representantes em lista tríplice, da qual serão escolhidos e nomeados, pelo Prefeito, os respectivos membros titulares e suplentes.

Art. 4º A estrutura interna do CMDU terá a seguinte composição:

I – Plenário

II – Presidência

III – Secretaria

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º O Presidente do CMDU será eleito pelos seus pares, para um mandato de dois anos, na primeira reunião do biênio.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo vice presidente.

Art. 6º Ao Presidente do CMDU compete:

I - representá-lo, superintender seus serviços e manter sua ordem;

II - convocar o Conselho e presidir suas sessões, ordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e exercendo o voto de qualidade;

III - promover a distribuição dos processos;

IV - providenciar acerca das diligências determinadas pelos relatores ou pelo Plenário;

V - assinar as atas das reuniões, bem como resoluções e pareceres do Conselho, encaminhando-os à homologação ou apreciação do Prefeito Municipal;

VI - assinar a correspondência e demais atos próprios do Conselho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VII - propor à autoridade competente as medidas que julgar necessárias ao bom desempenho das atribuições do Conselho;

VIII - requisitar material e pessoal destinados ao funcionamento do Conselho;

IX - enviar correspondência a pessoas e entidades públicas e privadas para esclarecimento e assessoramento sobre matéria do interesse do Conselho; e,

X - apresentar, ao término de cada ano, relatório das atividades do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar ao Secretário a distribuição dos Processos.

**SEÇÃO III
DA SECRETARIA**

Art. 7º As medidas indispensáveis ao funcionamento do CMDU, assim como o desenvolvimento e a realização dos trabalhos compreendidos em suas áreas de competência, ficam afetos exclusivamente à Secretaria do Conselho.

Art. 8º O Secretário do CMDU será um servidor público cedido pelo município, sem direito a voto, designado pelo Prefeito Municipal para realizar as tarefas necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

Art. 9º Ao Secretário do Conselho compete:

I - secretariar as sessões, lavrar as atas e assiná-las com o Presidente;

II - dar cumprimento às ordens do Presidente;

III - receber a correspondência, comunicações e processos encaminhados ao Conselho, protocolando-os, quando for o caso;

IV - apresentar ao Presidente, para distribuição, os processos que receber;

V - promover o rápido andamento dos processos;

VI - manter atualizada a grade de distribuição de processos, apresentando-a ao Presidente quando solicitado;

VII - manter em ordem e à disposição dos membros do Conselho o arquivo dos pareceres e resoluções;

VIII - receber, conferir, guardar e distribuir o material destinado ao Conselho;

IX - responsabilizar-se pelos trabalhos mecanográficos do Conselho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

X - preparar, para conhecimento público, por intermédio dos serviços de comunicação social da Prefeitura, notas oficiais sobre as sessões e deliberações do Conselho.

Art. 10 Salvo expressa ordem do Presidente, é vedado ao Secretário repassar, às partes interessadas, informações sobre a distribuição, redistribuição e andamento dos processos.

**SEÇÃO IV
DOS CONSELHEIROS**

Art. 11 O mandato dos conselheiros é de caráter cívico, não remunerado e considerado serviço público relevante.

Art. 12 O Conselheiro que, por motivos de ordem maior, não puder se fazer presente em alguma reunião, deverá comunicar ao suplente para assumir suas respectivas funções durante a ausência do titular.

Art. 13 Após duas faltas consecutivas ou quatro alternadas, acúmulo de faltas por parte de representantes ensejará o encaminhamento de comunicação formal à entidade com representação faltante, para as devidas providências legais.

**CAPÍTULO III
DOS ATOS DO CONSELHO**

Art. 14 As decisões do CMDU serão dadas sob forma de pareceres e resoluções, sujeitas estas à homologação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os pareceres e resoluções serão encaminhados ao Prefeito, através do Presidente.

Art. 15 Parecer é a manifestação do Conselho sobre matéria submetida à sua apreciação.

Parágrafo único. O Parecer será emitido por escrito nos autos do processo, contendo histórico, análise da matéria e conclusão.

Art. 16 Resolução é o ato normativo do Conselho, de caráter geral, destinado à disciplinar matéria de sua competência específica.

Art. 17 A apreciação de projetos para alteração e/ou atualização do Plano Diretor e da legislação a ele atinente, submetidos ao Conselho, ou ainda que de sua própria iniciativa, dependerá do voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

Art. 18 O CMDU poderá constituir comissões de trabalho e solicitar assessoria de técnicos especializados de interesse específico do Município e do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SESSÃO I
DA DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA

Art. 19 Cada processo a ser apreciado pelo Conselho será distribuído pelo Presidente a um Conselheiro que será o Relator.

Parágrafo único. Na distribuição considerar-se-á a especialização de cada membro, sem prejuízo, contudo, de rodízio de Conselheiros.

Art. 20 Exclusivamente por motivo relevante, poderá o Relator designado dar-se por impedido ou suspeito.

Parágrafo único. Em face de impedimento ou suspeição do relator, voltará o processo ao Presidente para nova designação, não podendo aquele Conselheiro tomar parte na votação da matéria em que se deu por impedido ou suspeito.

Art. 21 O Relator dará seu parecer na sessão imediata ao recebimento do processo e, não o fazendo, deverá apresentar justificção.

Parágrafo único. Tratando-se de matéria pendente de consulta comunitária, o parecer poderá ser dado em uma das sessões posteriores a de que versa este artigo, a pedido do Conselheiro, desde que referendado pelo Plenário.

Art. 22 Compete ao Relator a realização ou determinação das diligências que julgar necessárias, informando ao presidente o ato a ser realizado.

SESSÃO II
DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 23 O Conselho reunir-se-á conforme necessidade de análise de processos, em dia e hora estabelecidos com antecedência mínima de três dias, através de convocação feita pelo Presidente.

Parágrafo único. Quando houver matéria urgente ou acúmulo de processos, qualquer membro do Conselho poderá propor a convocação de reunião extraordinária.

Art. 24 Toda a sessão será válida quando, em primeira chamada, tiver a presença da maioria absoluta de seus membros ou, em segunda e última chamada, quando estiverem presentes um mínimo de um quarto (1/4) de seus membros, quinze (15) minutos após.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto deste artigo todas as disposições desta Resolução que exigirem, para apreciação de determinados assuntos, quorum qualificado.

Art. 25 As sessões obedecerão à seguinte pauta geral:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) abertura;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- c) ordem do dia;
- d) comunicações; e,
- e) encerramento.

Art. 26 As sessões são reservadas exclusivamente aos membros do Conselho, conforme definido pelo artigo 3º.

Parágrafo único. Poderão participar das sessões, em caráter excepcional e, por convite formal do Presidente, os suplentes do Conselho que não estejam em exercício como substitutos do titular, os representantes de órgãos públicos e entidades privadas, cuja área de competência se relacione com as atribuições do Conselho, bem como técnicos, na qualidade de assessores especiais, desde que seu comparecimento seja considerado relevante para o deslinde de matéria sob apreciação.

Art. 27 É vedado a qualquer Conselheiro se abster de votar.

Parágrafo único. Exclusivamente por motivos de força maior, plenamente justificados, poderá o Conselheiro dar-se por impedido ou suspeito para participar em qualquer processo.

Art. 28 Anunciada pelo Presidente a apreciação de um processo, fará o Relator exposição da matéria, passando-se à discussão e à posterior votação, se for o caso.

Parágrafo único. No curso da discussão é facultado, a qualquer dos membros do Conselho, por uma única vez, pedir vistas ao processo, devendo devolvê-lo na próxima sessão.

Art. 29 Durante a votação só é admitido o uso da palavra para declaração de voto, encaminhamento de votação ou pedido de questão de ordem.

§ 1º O processo de votação será nominal, cabendo ao Relator o primeiro voto.

§ 2º Em caso de empate na votação caberá ao Presidente proferir o voto de qualidade.

§ 3º O voto vencido integrará a decisão, quando apresentado por escrito.

Art. 30 Caberá pedido de revisão de votação, quando houver dúvidas sobre a contagem de votos ou a matéria examinada suscitar controvérsias, após a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

decisão do Conselho, desde que não tenha sido objeto de homologação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O pedido de revisão de votação, em qualquer hipótese, dependerá de aprovação da maioria absoluta.

Art. 31 As atas das sessões do Conselho serão lavradas pelo Secretário e nelas se resumirá o quanto haja passado na respectiva sessão, devendo conter, obrigatoriamente:

I - Dia, mês, hora e local de sua realização;

II - Súmula do expediente, os processos apreciados e as respectivas decisões, inclusive com as declarações de voto se houver; e

III - As assinaturas do Presidente e Secretário após sua aprovação.

Art. 32 O controle de presenças dos Conselheiros será exercido através das respectivas assinaturas no Livro de Presenças.

Art. 33 Quando comparecer às sessões do Conselho, o Prefeito Municipal será seu Presidente de Honra.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34 O presente Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 35 Quaisquer alterações neste Regimento serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessão extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 36 A qualquer tempo o Presidente poderá designar uma comissão para estudar e propor, ao Conselho, alterações neste Regimento.

Art. 37 As decisões que aprovarem disposições regimentais serão transformadas em Resoluções.

Art. 38 A renovação dos membros do Conselho será sempre realizada em março, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 39 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela maioria absoluta dos membros do Conselho e transformados em Resoluções, que passarão a integrá-lo.

Art. 40 Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Prefeito Municipal.